

USOS E DESUSOS DOS DIREITOS HUMANOS: A CRISE DE IMIGRAÇÃO EUROPEIA À LUZ DE ZIZEK

SUZYANNE VALESKA MACIEL DE SOUSA
UFCG/ CFP
suzy_ndbb@hotmail.com

ORIENTADOR: ISAMARC GONÇALVES LÔBO
UFCG/ CFP
isamarclobo@gmail.com

RESUMO

Os Direitos Humanos surgiram como proposta de universalidade de normas básicas de proteção da vida humana. Todavia, internacionalmente, eles têm sido utilizados como justificativa para a intervenção de países desenvolvidos nos países subdesenvolvidos, gerando um debate acerca da legitimidade destes direitos. Na recente crise migratória europeia a partir de 2011, vemos exemplificados casos de desrespeito aos direitos humanos dos refugiados. Assim, interessa-nos analisar, balizados pelas discussões elaboradas pelo filósofo Slavoj Žižek (2010), a contraposição entre a instrumentalização dos direitos humanos enquanto justificativa de intervenção humanitária e a omissão para com os mesmos no cenário do abrigo aos refugiados na recente crise migratória na Europa, o que será avaliado a partir da cobertura midiática de jornais internacionais.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Imigração; Intervenção; Omissão.

INTRODUÇÃO

No mórbido clima internacional deixado pela Segunda Guerra Mundial surge, ainda em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) com o intuito de promover a paz e a estabilidade entre os países evitando o surgimento de novos conflitos internacionais e mediando os conflitos locais.

Nesse sentido, em 1948 a ONU promulga a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, apesar de ter inspiração em diversas declarações precedentes, foi notavelmente singular no aspecto de gerar uma internacionalização de uma noção comum, em seu preâmbulo lê-se:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e

mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações [...] (ONU, 2015).

Assim foram constituídos os chamados direitos humanos, popularizando-se enquanto meta internacional segundo a qual todos os seres humanos estariam sob igualdade de direitos e passando a ser adotados pela maioria dos países através de sua inclusão em diversas constituições e tratados.

A noção de direitos humanos adotada pela ONU instituiu prerrogativas universais que deveriam estar acima de quaisquer condições seja de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra, sem discriminação. Eles asseguram, em tese, o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre tantos outros valores básicos a dignidade humana.

Dessa forma, ao corroborarem com os direitos humanos os estados se comprometeram a promoção destes direitos não apenas para suas populações como a nível mundial, protegendo contra qualquer violação utilizando os meios disponíveis a seu alcance, sejam estes internos, do próprio país, ou externos, pedindo auxílio a outros países.

Sob um diferente olhar, o filósofo esloveno Slavoj Žižek (p.23, 2010) proporciona uma visão particular sobre estes direitos, pois para ele “podemos problematizar, em um nível geral, a política supostamente despolitizada dos direitos humanos e vê-la como uma ideologia do intervencionismo militar, que serve a fins político-econômicos específicos.”

Assim, ele entende que a noção de direitos humanos, apesar de pretender ocupar um status acima dos interesses nacionais, foi instrumentalizada de tal forma que na prática passou a ser uma mera justificativa para o que ele denomina de militarismo humanitário, em outras palavras, os direitos humanos se tornaram apenas um pretexto para a intervenção de países desenvolvidos em questões dos países menos desenvolvidos a fim de interceder em busca de seus próprios interesses, quase sempre econômicos.

Destarte, este trabalho visa abordar esta noção de Žižek acerca dos direitos humanos a fim de discutir a aplicação destes também durante a recente crise de

imigração avaliada na Europa desde 2011, início das agitações da Primavera Árabe, até os dias de hoje com o movimento de milhões de pessoas advindas das regiões do Oriente Médio, África e Ásia do Sul.

USOS DOS DIREITOS HUMANOS

Em seu texto denominado “Contra os Direitos Humanos” (2010, p. 24) Slavoj Žižek propõe-se a problematizar a noção de direitos humanos, para tanto o filósofo estabelece que:

Paradoxalmente, fico privado dos direitos humanos no momento preciso em que sou reduzido a um ser humano “em geral”, e venho a ser, portanto, o portador ideal daqueles “direitos humanos universais”, os quais pertencem a mim independentemente de minha profissão, sexo, cidadania, religião, identidade étnica, etc.

Para o autor, os direitos humanos se evidenciam enquanto uma necessidade no justo momento em que os indivíduos encontram-se desprovidos de seus direitos mais básicos, como, por exemplo, na ocorrência de um conflito bélico em que pessoas são desprovidas de seus direitos à moradia, trabalho, liberdade de expressão ou liberdade de trânsito, neste momento de ausência de direitos a discussão em torno destes direitos universais torna-se imperativa no sentido de fornecer proteção às pessoas que se encontram em condições de risco.

Deste modo, os direitos humanos acabam sendo recorrentemente aplicados em áreas que sofrem com problemas como a fome, conflitos armados, epidemias, entre outros. Cabe ressaltar que, desde o fim da Guerra Fria, estas questões têm sido concentradas principalmente nos países menos desenvolvidos.

Por conseguinte, ainda de acordo com Žižek (2010, p.25) para compreender os direitos humanos é necessário observar não apenas sua prerrogativa apolítica ou os motivos que justificam sua criação, mas principalmente a sua instrumentalização, isto é, a forma que eles têm sido utilizados. Visto que,

[...] hoje, o que os ‘direitos humanos de vítimas sofredoras do Terceiro Mundo’ efetivamente significam, no discurso dominante, é o direito das próprias potências do Ocidente de intervir política,

econômica, cultural e militarmente em países do Terceiro Mundo de sua escolha, em nome da defesa dos direitos humanos.

Eric J. Hobsbawm (2007, p.160) nos fornece um válido exemplo desta ideia elaborada por Zizek: “O Oriente Médio é apenas um exemplo disso: muito mais instável agora do que dez anos ou mesmo cinco anos atrás. A ação dos Estados Unidos enfraquece todos os arranjos alternativos, formais e informais, para a manutenção da ordem”. O resultado direto das ações estadunidenses desde o início da chamada “Guerra ao Terror” foi um aumento significativo da desestabilização dos países subdesenvolvidos, especialmente nas regiões do Oriente Médio e África. Apesar da retórica em torno da justificativa do benefício das populações locais através da defesa de seus direitos humanos, os Estados Unidos defenderam claramente seus próprios interesses políticos e econômicos desde o início de suas intervenções militares no Oriente Médio (HOBBSAWM, 2007).

Dessa forma, Slavoj Zizek (2010, p.26) afirma que os “direitos humanos” são, enquanto tais, uma falsa universalidade ideológica, que mascara e legitima a política concreta do imperialismo, das intervenções militares e do neocolonialismo ocidentais”. Logo, os direitos humanos enquanto noção universalizada constituiu-se como um pretexto que permitiu aos países desenvolvidos atuar livremente dentro dos países subdesenvolvidos.

DESUSOS DOS DIREITOS HUMANOS

Desde 2011, início da Primavera Árabe, intensificou-se o deslocamento em massa de pessoas das regiões do Oriente Médio, África e Ásia do Sul, que realizam a travessia do mediterrâneo em direção aos países Europeus. Essa imigração em larga escala é o resultado de uma ampla conjuntura histórica que produziu instabilidade e hostilidade nestas áreas emissoras, suas especificidades já são abordadas por outros trabalhos acadêmicos, sendo nosso interesse neste trabalho tão somente compreender a aplicabilidade realizada pelos países europeus da noção dos direitos humanos, anteriormente debatidos, neste contexto de crise humanitária.

Através da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 a ONU assume em seu artigo 14º, parágrafo 1º que "todo o indivíduo tem o direito de buscar e gozar, noutros países asilo nas perseguições". De semelhante modo, no documento

denominado de Declaração sobre o Asilo Territorial, promulgado também pela ONU em 1967, assegura em seu artigo 1º que as pessoas que têm razão para solicitar asilo não poderão ser rejeitadas, e uma vez tendo adentrado no país não poderão ser expulsas para os Estados onde estarão expostas aos riscos de perseguição política.

De acordo com Norberto Bobbio (1998, p. 58), estas declarações não estabelecem necessariamente obrigações aos estados membros das Nações Unidas, funcionando como uma forte influência, ou pressão, sobre o comportamento de suas instituições governamentais e seus representantes.

Mas como esta noção de direitos humanos pode ser verificada na recente crise humanitária? Se nos voltarmos para a cobertura jornalística podemos verificar um aumento expressivo de relatos de violação dos direitos humanos dos refugiados que buscam asilo na Europa, conforme os exemplos a seguir.

Segundo noticiado pela revista portuguesa Sábado (2017) no artigo “Itália ignorou desastre em que morreram 268 refugiados”, um naufrágio de um barco pesqueiro aconteceu no dia 11 de outubro de 2013 próximo à ilha de Lampedusa no qual morreram 268 refugiados, incluindo mulheres e crianças. De acordo com a matéria, o fato ocorreu devido à negligência das autoridades italianas que ignoraram durante cinco horas os pedidos de socorro dos sírios que fugiam da guerra civil. Este incidente ainda está sob investigação italiana, mas sem nenhuma punição dos envolvidos até agora.

Sobre este caso podemos depreender que os direitos humanos claramente não constituíram uma preocupação para as autoridades italianas que, comprovadamente, decidiram ignorar os pedidos de resgate dos refugiados mesmo diante de seu iminente perigo de morte, o que acabou gerando uma das maiores tragédias desta crise humanitária.

Os casos mais alarmantes de violação dos direitos humanos na crise humanitária que assola a Europa são protagonizados pelos traficantes de pessoas, indivíduos que lucram a partir da necessidade dos refugiados de realizarem a travessia expondo os mesmos a todo tipo de risco em condições sub-humanas.

Um exemplo disto foi o episódio divulgado pelo site Terra (2017) sob o título “‘Se morrerem, largue-os na floresta’: a história dos 71 imigrantes asfixiados em caminhão na Hungria”, que relata a morte de cinquenta e nove homens, oito mulheres e quatro crianças advindos do Iraque, Afeganistão e Síria que tentavam adentrar na Hungria. Em 27 de agosto de 2015, o traficante responsável pela travessia destes

refugiados os colocou em um caminhão frigorífico (Imagem 1) sem ventilação adequada, onde acabaram morrendo por asfixia em condições horríveis. Os traficantes envolvidos foram identificados e estão em processo de julgamento.



Imagem 1 Caminhão onde os imigrantes foram encontrados Foto: BBCBrasil.com *apud* Terra (2017)

Este caso em especial gerou uma onda de indignação e ganhou repercussão internacional, sendo responsável pelo aumento da pressão internacional sobre a Europa no sentido de aumentar a fiscalização quanto ao tráfico de seres humanos através de suas fronteiras.

O jornal online português Diário de Notícias (2017a) noticiou a seguinte matéria “Governos europeus deportam quase 10.000 afegãos, pondo-os em perigo”, segundo a qual o relatório da Anistia Internacional divulgou dados que demonstram que dez países europeus realizaram a deportação de dez mil afegãos de volta ao Afeganistão, país que tem se tornado cada vez mais violento. Além disso, ainda de acordo com a matéria, as concessões de asilos têm diminuído significativamente enquanto o número de deportações só aumenta, dentre as pessoas deportadas encontram-se até crianças desacompanhadas.

Outro artigo publicado pelo jornal português Diário de Notícias (2017b) sob o título “Triplica o número de migrantes mortos ou desaparecidos”, discute dados fornecidos pela Organização Mundial para as Migrações (OIM) segundo os quais no ano de 2017 triplicaram o número de refugiados mortos e desaparecidos em relação ao ano de 2016.



Imagem 2 Imagem de um naufrágio perto da costa da Líbia MARINA MILITARE/HANDOUT VIA REUTERS *apud* Diário de Notícias (2017b)

Como vimos anteriormente, não conceder asilo e colocar pessoas sob risco constitui graves violações aos direitos humanos, no entanto, ainda assim não é possível verificar intervenções efetivas de países não europeus nas questões referentes à crise de imigração na Europa. É evidente que muitos países, dentre os quais os Estados Unidos, têm enviado ajuda humanitária de diversas formas. O que não se verifica é uma intervenção, seja direta ou indireta, jurídica ou não quanto aos casos verificados de negligência por parte de governos europeus aos direitos humanos dos refugiados e requerentes de asilo.

Jeanne Park (2015, s/p) em seu artigo “Europe’s migration crisis” analisa que:

Centros de detenção de migrantes em todo o continente, incluindo na França, Grécia e Itália, receberam acusações de abuso e negligência ao longo dos anos. Muitos grupos de direitos humanos alegam que vários desses centros de detenção violam o artigo III da Convenção Europeia de Direitos Humanos, que proíbe tratamento desumano ou degradante. (tradução livre)

O desrespeito aos direitos humanos na crise de imigração na Europa torna-se cada vez mais evidente, porém o clima internacional parece corroborar ou no mínimo ignorar este fato. A Organização das Nações Unidas realiza investigações divulga dados alarmantes, mas sua atuação limita-se a uma pressão indireta e não uma intervenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que verificamos neste trabalho é uma diferenciação evidente quanto aos usos dos direitos humanos, num primeiro momento quando são verificadas violações a estes direitos em países subdesenvolvidos, como analisou Zizek (2010), estas servem de justificativas para intervenções militares internacionais que se legitimam através de um discurso humanitário de “proteção”.

Todavia, quando estas violações são realizadas em países desenvolvidos, como os europeus durante a recente crise de imigração, não apenas não se verifica a mesma demanda internacional por uma intervenção como também há uma espécie de consenso, posto que as investigações referentes às violações dos direitos humanos são realizadas principalmente de forma interna.

Ademais, concluímos que os direitos humanos têm sido tratados pelos países desenvolvidos como um simples instrumento que recebe atenção de acordo com a conveniência de sua utilização, sendo apresentado como de vital importância quando necessário, mas permanecendo ignorado quando seu uso não condiz com os interesses dos mais poderosos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR, ONU. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em:

http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: 20 de Julho de 2017.

BARRETO, Diogo. **Itália ignorou desastre em que morreram 268 refugiados**. Revista Sábado, 9 de Maio de 2017. Disponível em: <http://www.sabado.pt/mundo/europa/detalhe/italia-ignorou-desastre-em-que-morreram-268-refugiados>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

BOBBIO, Norberto et al. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**, v. 1, p. 382, 1998.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. **Governos europeus deportam quase 10.000 afegãos, pondo-os em perigo**. Disponível em: <https://www.dn.pt/lusa/interior/governos-europeus-deportam-quase-10000-afegaos-pondo-os-em-perigo---ai-8822259.html>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

_____. **Triplica o número de migrantes mortos ou desaparecidos.** Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/interior/triplica-o-numero-de-migrantes-mortos-ou-desaparecidos-no-mediterraneo-5739037.html>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.

HOBBSAWM, Eric J. **Globalização, Democracia e Terrorismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** v. 13, 2015.

PARK, Jeanne. Europe's migration crisis. **New York: Council of Foreign Relations.** p. 311-325, 2015. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/europes-migration-crisis>. Acesso em: 23 de Janeiro de 2017

TERRA. **Se morrerem, largue-os na floresta: a história dos 71 imigrantes asfixiados em caminhão na Hungria.** 21 de Junho de 2017. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/europa/se-morrerem-largue-os-na-floresta-a-historia-dos-71-imigrantes-asfixiados-em-caminhao-na-hungria,d22ee811f18e0aac32f964a359ce1d94fk7erf2g.html> Acesso em: 20 de setembro de 2017.

ŽIŽEK, Slavoj. **Contra os direitos humanos.** Mediações-Revista de Ciências Sociais, v. 15, n. 1, p. 11-29, 2010.